



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 199/2024	
Referência	Processo nº 1210179/2024	
Interessada	50.024.097 JOAO PAULO DA SILVA - ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, tendo a regularização do fato gerador ocorrido anterior à ciência da autuação realizada pela fiscalização deste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo Nº **1210179/2024**, que versa sobre Auto de Infração nº **700005884/2024**, contra a pessoa jurídica **.***.*** JOÃO PAULO DA SILVA – ME, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, tem como atividade econômica principal, obras de alvenaria, conforme cartão CNPJ anexado a este processo; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada pela prestação de serviços de limpeza, impermeabilização, revitalização, rejunte de todas as fachadas, tratamento de fissuras para atender ao edifício Cabo Branco Flat, conforme cláusula 1ª do contrato de prestação de serviços anexo a este protocolo; **considerando** que se encontra anexado ao protocolo, consulta do portal do empreendedor informando que o CNPJ autuado não possui mais a condição de MEI, e, sendo assim, passível de cobrança do seu registro, neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme consulta em anexo; **considerando** que a pessoa jurídica autuada também não possui

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

registro no Conselho dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), conforme consulta em anexo; **considerando** que a pessoa jurídica autuada regularizou o fato gerador da infração (registro de PJ deferido – protocolo: 1210264/2024) em 23/09/2024, ANTES da ciência da autuação em 24/09/2024; **considerando** que o trâmite Revelia somente foi efetivado em 08/10/2024, bem depois da eliminação do fato gerador pela pessoa jurídica autuada; **considerando** que o trâmite Revelia somente foi efetivado em 08/10/2024, bem depois da eliminação do fato gerador pela pessoa jurídica autuada; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 700005884/2024 e o respectivo processo, tendo em vista que o registro da pessoa jurídica (eliminação do fato gerador), neste regional, foi efetivado antes da ciência do auto de infração pela autuada. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB